



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 341
Decisão da CEEE	Nº 92/2019	
Referência	Processo nº 1099331/2019	
Interessado(a)	CONSTRAL – CONSTRUTORA CONSULTORIA SANTO ANTÔNIO LTDA	

EMENTA: Aprova a homologação referente à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO – 500015306/2019, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão nº 003/2019 “*Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEEE para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **341**, apreciando o Processo nº **1099331/2019**, que versa sobre Auto de Infração nº 500015306/2019, contra a Pessoa Jurídica CONSTRAL - CONSTRUTORA CONSULTORIA SANTO ANTÔNIO LTDA, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Projeto e execução das Instalações Elétricas do Canteiro de Obras referente à Reforma e Ampliação da Escola João Gomes Ribeiro, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita para na análise da Câmara Especializada, tornando-se **REVEL**; **considerando** que o(a) autuado(a) eliminou o Fato Gerador da Infração, conforme ART substituída incluindo o Projeto e execução das instalações Elétricas do Canteiro de Obra, quitada em 13/02/2019; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2019 – CEEE que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação referente à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2019 - CEEE. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletrico Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona, Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 23 de julho de 2019.

Eng. Eletric./Mestre em Eng.^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)